

LEI Nº 2.926/2019

Dispõe sobre o Conselho Municipal.

Projeto de Lei Executivo nº 011/2018

Autor: Executivo

Emenda nº 020/2019 - Emenda Modificativa

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Emenda nº 021/2019 - Emenda Modificativa

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde do Município de EMBU GUAÇU é um órgão de caráter Permanente, Consultivo, Normativo, Deliberativo e Fiscalizador do Sistema Único de Saúde no Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, propositivas, normativas, consultivas e por último fiscalizador, objetivando basicamente estabelecer, acompanhar, avaliar e controlar a política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no acompanhamento da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem o SUS, e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde ;

VII - Acompanhar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde , no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde , reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do art. 1º da Lei 8.142/90;

IX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho ;

X - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde , visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do município;

XII - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde ;

XIII - Divulgar suas ações e as ações do sistema de saúde local e loco regional através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde , terá a seguinte constituição:

I - Segmentos de usuários do Sistema Único de Saúde e da sociedade organizada;

II - Trabalhadores da Saúde pública do sistema local de saúde e;

III - Gestores da saúde pública composta por:

a) Representantes do Poder Público:

b) Representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde , terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e tripartite;

12 (doze) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde ;

06 (seis) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

01 (hum) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

05 (cinco) representantes da gestão Municipal, a serem indicados pelo Prefeita ou pela secretaria municipal de saúde

II - A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos representantes dos segmentos dos usuários e trabalhadores;

III - Os representantes dos usuários e trabalhadores serão eleitos dentre os conselheiros eleitos dos Conselhos Gestores das unidades de saúde que obtiverem o maior número de votos;

IV - Cada segmento representado no conselho terá um suplente do seu segmento.

V - no segmento dos usuários, a sociedade organizada, poderá ocupar uma única vaga no Conselho Municipal de Saúde, cabendo às organizações indicarem seu representante titular e suplente;

VI - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho Municipal.

Art. 5º O conselho municipal de saúde contará com uma mesa Diretora, que será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário e,

Vice-Secretário.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

II - Terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

III - Os membros sempre serão substituídos por indicação de seus segmentos mediante solicitação ao Prefeita Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

II - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as

seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho ;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver;

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho ;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho, sempre que for necessário.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Capítulo VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - Econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 12 As disposições desta Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.189/95

Embu-Guaçu, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019.

Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/05/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.